



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.376

Autoriza o Município a realizar despesas com Centro de Saúde.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o montante de Cz\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados), destinados à reforma e ampliação do Posto de Saúde.

Art. 2º - As reformas e ampliações serão realizadas sob supervisão da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o projeto apresentado.

Art. 3º - A representação do Município ficará a cargo do Prefeito Municipal, a quem caberá assinar as requisições de despesas e autorizar o pagamento das mesmas.

§ 1º - Em todo documento comprobatório de despesas deverá ser feito a observação de que se trata despesa autorizada por esta Lei.

§ 2º - Compreende-se nas despesas autorizadas:

- Cz\$.20.000,00 (vinte mil cruzados) - aquisição de material;
- Cz\$.130.000,00 (Cento e trinta mil cruzados) - mão-de-obra.

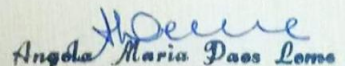
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do Gabinete do Prefeito, ficando o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cz\$.150.000,00 (Cento e Cinquenta mil cruzados).

Paragrafo Único -Para ocorrer o disposto neste artigo, usar-se-ão os recursos definidos no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei tem seus efeitos contados a partir de 01 de Janeiro de 1.987, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 04 de FEVEREIRO de 1.987.


DR. VIRGÍLIO CALVO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária